

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O país vai a votos. Portugal à espera do futuro.

No xadrez político confrontam-se ideologias e projetos nos diversos domínios da vida pública.

Desenvolver as pessoas e prevenir são duas ideias de base, estratégicas para as políticas públicas, a partir das quais podemos desenhar as ações na saúde, educação, segurança e justiça.

Importa também regular os demais setores da economia privada sem que tal regulamentação se torne repressiva e limitadora da livre iniciativa para os agentes económicos, tarefa que deverá integrar a agenda dos principais partidos políticos.

São as empresas que criam riqueza, empregam pessoas e trazem prosperidade às famílias, pelo que a aposta deve ser no empreendedorismo e na retenção de talentos, através de compensações justas e de uma fiscalidade atrativa.

O caminho para o futuro é claro mas comporta múltiplos desafios.

Da reflexão fundamental para o país e para as pessoas deve nascer uma visão nova e integradora que mobilize pessoas, restabeleça a vontade coletiva, agregue forças, crie novos mecanismos que fomentarão a participação dos cidadãos na vida pública e que interliguem a política com a realidade e com a sociedade.

O foco deve estar na produtividade dos fatores e no papel de difusão do conhecimento e tecnologia, na qualificação do trabalho, na importância dos recursos económicos e do capital.

A interação contínua e dinâmica entre o sistema produtivo e o sistema científico e tecnológico é crucial para o país dar o salto decisivo para o futuro, capitalizando todas as potencialidades da revolução tecnológica e digital em curso.

Por tudo isto, a chave do nosso voto está na aferição dos políticos e das políticas que enalteçam Portugal e os portugueses.

Cordialmente,

A direção

2. ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

No dia 26 de novembro foram publicadas duas portarias relativas aos preços de transferência, a saber:

- A Portaria n.º 267/2021, de 26 de novembro, que vem revogar a anterior Portaria n.º 620-A/2008, de 16 de julho, procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC; e
- A Portaria n.º 268/2021 de 26 de novembro, que vem revogar a anterior Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro, procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC.

Existem diversas alterações relevantes a nível técnico incluídas nas Portarias cuja análise atenta se recomenda, sendo de destacar no âmbito da Portaria n.º 268/2021 o seguinte:

- Ficam dispensados da preparação e organização da documentação de preços de transferência, os sujeitos passivos que tenham atingido, no período a que respeita a obrigação, um montante total anual de rendimentos inferior a 10.000.000 de Euros;
- Mesmo os sujeitos passivos que registem um montante total anual de rendimentos superior, ficam dispensados de preparar a documentação de preços de transferência relativa a operações vinculadas cujo valor no período não exceda, por contraparte, 100.000 Euros e, na sua globalidade, 500.000 Euros, considerando o respetivo valor de mercado.

3. AJUSTAMENTOS AO CALENDÁRIO FISCAL DE 2021 E 2022

O Despacho n.º 351/2021-XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 10 de novembro de 2021, vem ajustar o calendário das obrigações fiscais a cumprir em 2021 e 2022, sem quaisquer penalidades para os sujeitos passivos, destacando-se os seguintes ajustamentos:

- Em 2022, é suspensa a comunicação das séries e a aposição do ATCUD nas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes é meramente facultativa;
- Até 30 de junho de 2022, devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para efeitos fiscais.
- A comunicação dos inventários valorizados apenas será obrigatória em 2023, pelo que a comunicação dos inventários relativamente a 2021, a concretizar em janeiro de 2022, será feita nos mesmos termos dos inventários relativos a 2020.
- A obrigação de entrega da declaração modelo 10 pode ser cumprida até 25 de fevereiro de 2022.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.